



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (034) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- Identificação do solicitante e Equipe de Planejamento da Contratação:

Área solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a perfuração e implantação de poço tubular profundo na Escola Municipal Frei Teodósio, incluindo a regularização técnica e ambiental, fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa e sistema de comando elétrico, execução das interligações hidráulicas e elétricas, realização de testes, comissionamento, entrega técnica e fornecimento da documentação necessária, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, de modo que o sistema seja entregue devidamente regularizado, instalado, testado e em pleno funcionamento.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A solução compreende a execução integrada dos serviços e o fornecimento dos equipamentos necessários à implantação de sistema de captação de água subterrânea, conforme especificações mínimas a seguir:

ITEM ÚNICO – PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

1. EQUIPAMENTO – CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA: fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa, dimensionado pela contratada conforme a profundidade final do poço, vazão obtida, nível estático, nível dinâmico e altura manométrica total do sistema, com potência mínima de **8 HP**, ou superior quando tecnicamente necessária.

O fornecimento deverá incluir coluna de recalque com diâmetro nominal mínimo de 2 polegadas, tubulações, conexões, cabeçote sanitário, cabos elétricos e de sustentação, boia elétrica, válvulas, dispositivos de fixação e demais componentes hidráulicos e elétricos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

2. EQUIPAMENTO – SISTEMA DE COMANDO ELÉTRICO: fornecimento e instalação de sistema de comando elétrico compatível com o conjunto motobomba, incluindo painel ou quadro de comando, dispositivos de acionamento e proteção, contadores, relés, disjuntores, fusíveis, proteções contra sobrecarga e, quando tecnicamente aplicáveis, contra falta de fase, subtensão, sobretensão e funcionamento a seco, além de cabeamentos, eletrodutos, conexões, terminais, dispositivos de aterramento e demais acessórios necessários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (034) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, devidamente regularizada e apta à utilização pela unidade escolar.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Nota Fiscal;

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O vencimento;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 DO PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

6.3.2 Será data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3.3 A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.3.1 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.4.1 Não produzir os resultados acordados;

6.3.4.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.4.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (034) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

7.2.2. Fica designada como fiscal a servidora **Luciana da Silva Nunes**, e-mail: **luciana.nunes@frutal.mg.gov.br**, para acompanhar e fiscalizar como representante a Administração;

7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (034) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

7.3.1.1. Fica designada a Sra. **Regina Maura Macedo de Oliveira**, Secretária Municipal de Educação, para acompanhar e gerenciar como representante da Administração;

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.3.4. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. DO PREPOSTO

7.4.1. Não será necessária designação de preposto pelo Contratado.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A definição da modalidade de contratação é de responsabilidade do Departamento de Licitações do Município.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação prévia do valor poderia influenciar os concorrentes a ajustarem seus preços, comprometendo a competitividade e resultando em propostas menos vantajosas para a administração.

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (034) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- FICHA 436 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Frutal, 25 de agosto de 2026.

Regina Maura Macedo De Oliveira
Gestora

Paula D. Moreno Vasconcelos Tanada
Elaboração do Termo de Referência

Luciana da Silva Nunes
Fiscal